

Lei nº 1.217

Autoriza contrato de maestro.

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de  
Douras do Iudaiá, Estado de Minas Gerais, autori-  
zado a contratar um maestro, para ministrar  
aulas de música e dirigir a Cooperação Musical,  
com os vencimentos de até R\$ 3.000,00 (três mil cru-  
zeiros) e a fazer uma gratificação mensal de até  
R\$ 100,00 (cem cruzeiros) a cada componente da  
mesma cooperação musical.

Artigo 2º - Fica aberto no Orçamento previs-  
to para 1977, o crédito especial de até R\$ 70.000,00  
(setenta mil cruzeiros), para atender as despesas  
com o artigo 1º, desta lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em  
contrário, esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir  
de 1º de maio de 1977.

Sala das Reuniões "Barão do Iudaiá",  
16 de agosto de 1977.